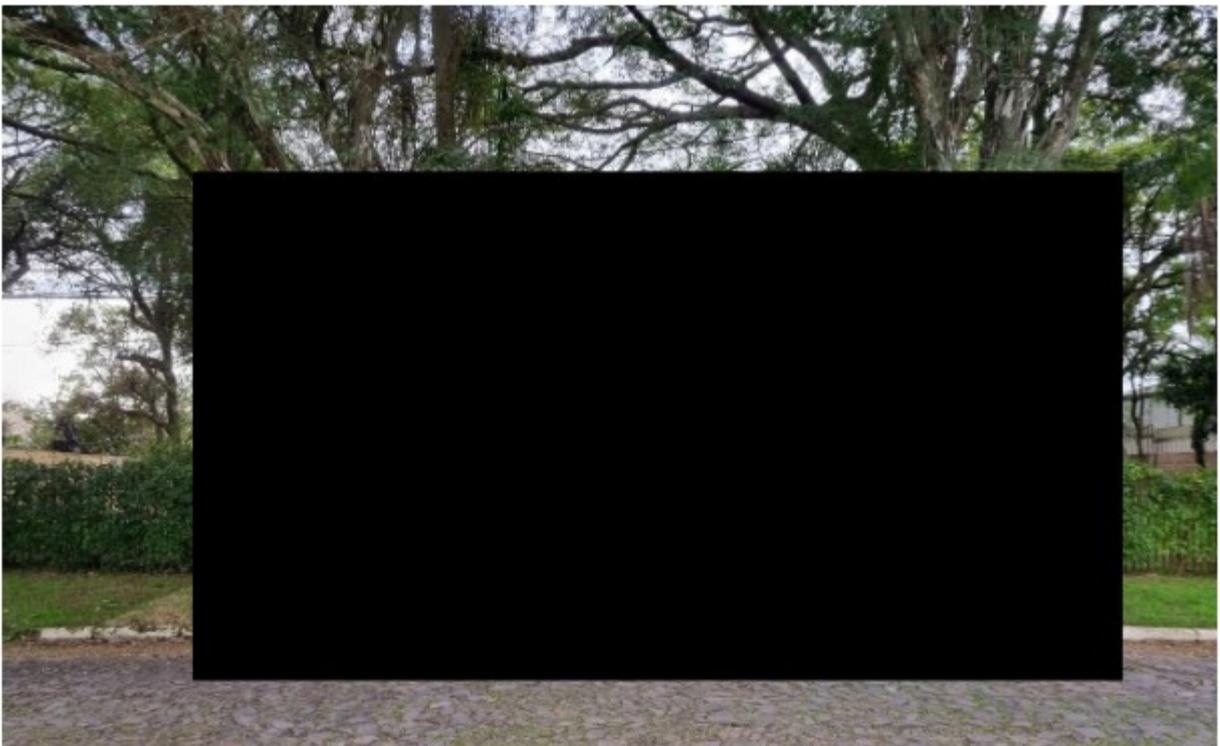




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO: 07/2023 até 08/2023

LOCAL: NOVO HAMBURGO/RS

ATIVIDADES: Trabalho doméstico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (GRUPO FAMILIAR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares	5
4.3. Das providências adotadas pela equipe de fiscalização.	6
4.4. Dos Autos de Infração	7
4.5 Do levantamento dos débitos de FGTS	8
6. ANEXOS	10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



POLÍCIA CIVIL



ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (GRUPO FAMILIAR)

- Nome: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- CNAE: 9700-5/00 - SERVIÇOS DOMÉSTICOS
- Endereço do empregador: [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	01
Trabalhadores sem registro	01
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal - Homens	00
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal - Mulheres	01
Resgatados - total	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	00
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	6.115,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	6.115,00
Valor dano moral individual	30.000,00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	9.977,40
Nº de autos de infração lavrados	05
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT e DPU)	01
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

A ação fiscal - precedida de autorização judicial para acesso ao domicílio obtida pelo Ministério Público do Trabalho junto a 3ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo (TutCautAnt 0020351-19.2023.5.04.0303) iniciou-se em 05/07/2023, com a realização de inspeção na residência de [REDACTED]

[REDACTED] localizada [REDACTED]

A ação fiscal foi realizada em conjunto com o Ministério Público do Trabalho, com a Polícia Civil e com a Secretaria de Assistência Social do Município de Novo Hamburgo/RS, estando a equipe composta por 04 (quatro) Auditores-Fiscais do Trabalho; 01 (um) Procurador do Trabalho, acompanhado por 01 (um) Agente de Segurança Institucional; 01 (um) Delegado da Polícia Civil; 04 (quatro) inspetores da Polícia Civil; e 01 (uma) Assistente Social e 01 (uma) psicóloga do Município de Novo Hamburgo/RS. O objetivo era verificar as condições de trabalho e moradia de uma empregada doméstica e sua submissão ao trabalho em condições análogas às de escravo.

Na ocasião, foram entrevistadas as moradoras da residência e a empregada [REDACTED] que lá residia e trabalhava há décadas.

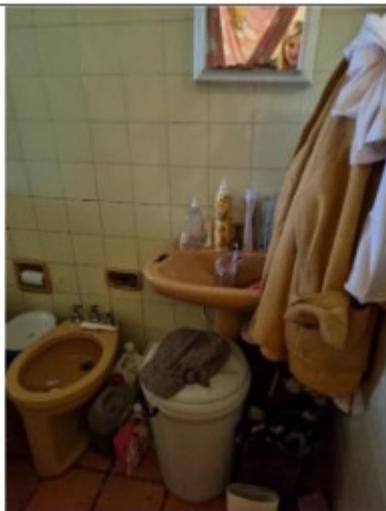
Verificou-se que [REDACTED] nascida em 15/11/1958, com 65 (sessenta e cinco) anos alfabetizada, residia e laborava para a família de [REDACTED] há mais de 30 (trinta) anos. Durante esse período, laborou em serviços domésticos com anotação em Carteira de Trabalho no período de 01/07/1990 até 31/10/2011. Aposentou-se por tempo de contribuição em 16/06/2011 e seguiu residindo no local e desenvolvendo as mesmas atividades, mediante o recebimento de salário, porém, a partir de 01/11/2011, sem a formalização do vínculo empregatício e demais direitos trabalhistas decorrentes. Verificou-se também que não havia controle de sua jornada de trabalho, que acontecia todos os dias da semana, do mês e do ano, sem descansos semanais ou férias.

¹ Importante registrar que no curso da inspeção apurou-se que a trabalhadora possuía carteira de identidade e conta bancária em nome de [REDACTED] com data de nascimento em 16/11/1970. Optou-se, no entanto, no curso da ação fiscal, pelo registro em nome de [REDACTED] já que é assim que consta em sua aposentadoria por tempo de contribuição e demais documentos apresentados pela empregadora, além da idade, mais compatível com nascimento em 15/11/1958, do que em 16/11/1970.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

Constatou-se que as atividades realizadas por [REDACTED] se davam no âmbito doméstico, e eram realizadas de forma pessoal, subordinada, contínua e onerosa. Ademais, [REDACTED] residia na dependência de serviço da residência, composta por quarto e banheiro, junto à lavanderia, em área separada do ambiente comum de circulação da família e com dimensão espacial e condições do mobiliário diferenciadas em relação aos demais cômodos da casa. O quarto era bem pequeno, comportava uma cama de solteiro, um guarda-roupas e outros pequenos móveis. O banheiro, devido a problemas na manutenção e por falta de água, não estava operante e era utilizado para a guarda de pertences diversos. Em razão disso, o banheiro utilizado pela empregada - em qualquer horário do dia e com quaisquer condições climáticas - localizava-se em outra edificação ("casa do caseiro"), distante pelo menos 50m de seu dormitório.

		
Quarto da empregada.	Banheiro junto ao quarto inoperante.	Banheiro utilizado ficava na "casa do caseiro".

4.3. Das providências adotadas pela equipe de fiscalização.

No curso dos trabalhos de inspeção, a equipe fiscal entrevistou a empregadora e empregada, inspecionou seu local de alojamento, e lavrou a Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 029050/20230705-1, notificando a empregadora a apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho, a exemplo da comprovação do registro junto ao e-Social, recibos de pagamento de salários, férias e 13º salário, além do FGTS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

A análise aos documentos apresentados revelou que a trabalhadora era de fato mantida sem registro desde 01/11/2011; que recebia salário inferior ao salário mínimo estadual (e mesmo o nacional); que não recebia o valor referente às férias e ao 13º salário.

A Auditoria-Fiscal do Trabalho calculou em R\$ 32.216,32 as diferenças salariais dos últimos 5 (cinco) anos, nesse valor incluído as diferenças no salário pago, férias em dobro e 13º não pago. Também se chegou a valor aproximado de R\$ 6.588,37 referente ao FGTS mensal não recolhido.

Em audiência realizada no dia 13/07/2023, junto ao Ministério Público do Trabalho em Novo Hamburgo, a empregadora se comprometeu a regularizar o registro da empregada, a efetuar o pagamento das diferenças salariais calculados pela auditoria-fiscal do trabalho, a efetuar o pagamento das verbas rescisórias no valor de R\$ 6.115,00, e de valor referente a dano moral individual no valor de R\$ 30.000,00.

A empregadora também foi notificada a efetuar os recolhimentos de FGTS dos últimos 5 (cinco) anos.

Na ocasião foi informado pela família empregadora que a empregada deixou a residência, por sua livre e espontânea vontade, com a retirada de seus pertences pessoais no dia 12/07/2023. A empregada confirmou que havia alugado uma casa para sua moradia.

O caso também foi encaminhado ao Ministério Público Estadual, para regularização/unificação da identificação pessoal da trabalhadora, e verificação da necessidade de nomeação de curador para a trabalhadora. A Assistência Social de Novo Hamburgo também seguirá acompanhando a trabalhadora.

4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de **5 (cinco) autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. À exceção do Auto de Infração nº 22.610.814-7, os demais foram entregues pessoalmente no dia 13/07/2023. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.577.619-7	001955-0	Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações	Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial Fiscais, 822, de 30 de Setembro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

			Previdenciária e Trabalhista-eSocial.	2015, c/c art. 41 caput da CLT.
2.	22.577.621-9	001949-6	Pagar ao empregado doméstico salário inferior ao mínimo vigente.	Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
3.	22.577.625-1	001871-6	Deixar de conceder ao empregado doméstico férias anuais a que faz jus.	Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
4.	22.577.655-3	001938-0	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
5.	22.610.814-7	001923-2	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS relativo a empregado doméstico.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.336, de 11.5.1990, c/c art. 25, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

4.5 Do levantamento dos débitos de FGTS

A empregadora foi pessoalmente notificada, através do Termo de Notificação [REDACTED] a comprovar a informação de admissão da empregada junto ao e-Social (no prazo de 7 dias), bem como efetuar os recolhimentos de FGTS dos últimos 5 (cinco) anos (no prazo de 30 dias).

A admissão e o afastamento da trabalhadora foram informados ao e-Social no prazo fixado. Todavia, os recolhimentos de FGTS não foram efetivados no prazo estabelecido (por motivos técnicos devidamente justificados), o que demandou, da Auditoria-Fiscal do Trabalho, o levantamento de débitos dos últimos 5 (cinco) anos (07/2018 até 07/2023), com a lavratura da Notificação de Débitos do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC [REDACTED] remetida à empregadora via postal em 01/09/2023.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

6. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidências de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação e regularização.

Na residência foram entrevistados os moradores, a empregada e inspecionados os locais de trabalho e moradia. Apesar dos relatos da empregada sobre certa restrição de liberdade dentro da moradia, sobre a não concessão dos descansos semanais/férias e sobre possíveis agressões físicas, não foram reunidos elementos de convicção suficientes à caracterização do trabalho forçado, de jornada exaustiva, de restrição de locomoção, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais ou servidão por dívidas. Também nas vistorias no local de alojamento da trabalhadora não foram encontradas condições que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho.

Porto Alegre, 01 de setembro de 2023.

